

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte



PROJETO DE LEI N.º 018/2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO "IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO" PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

- Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do "Imposto Predial e Territorial Urbano", para o exercício financeiro de 2021, em cota única ou até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.
- Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, até o dia 13.04.2021, terá o desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor a ser pago.
- Art. 3º Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais, consecutivas e sem desconto, da seguinte forma:
 - a) 1ª parcela com vencimento em 13.04.2021.
 - b) 2ª parcela com vencimento em 10.05.2021.
 - c) 3ª parcela com vencimento em 10.06.2021.
 - d) 4ª parcela com vencimento em 12.07.2021.
 - e) 5ª parcela com vencimento em 10.08.2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em Jameiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, pri de Novembro de 2020.

Roberto Molin de Almeida Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei para cumprir com o principio constitucional de anterioridade que regulamenta a devida cobrança anual do referido imposto predial aos munícipes que possuem imóvel em nosso município, sendo que o mesmo deve constar a forma de parcelamento e valores das cotas cobradas, com o desconto pelo pagamento em cota única, em conformidade com Código tributário municipal Lei nº 060/1993.

Solicitamos que seja provado o projeto de lei acima citado.

Ponte Alta do Norte, 17 de Novembro de 2020.

Roberto Molin de Almeida Prefeito Municipal